



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão anual no valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 009, de 17 de setembro de 2024, no seu **Art. 5º** Os subsídios dos agentes políticos municipais fixados nesta Lei somente poderão incidir a reposição das perdas inflacionárias do período, por meio da revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos e observando o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 022, de 03 de outubro de 2025, no seu **Art. 59**. A recomposição inflacionária será concedida aos agentes políticos da Câmara Municipal, no mês de janeiro de cada ano, destinado à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla (IPCA) ocorrida durante o ano anterior, mediante a edição e publicação do Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 009, de 17 de setembro de 2024, no seu **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 022, de 03 de outubro de 2025, no seu **Art. 62**. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CONSIDERANDO que a efetivação da revisão anual no valor do subsídio dos Vereadores trata de simples recomposição inflacionária, observando apenas o exercício financeiro antecedente para o parâmetro da correção.

CONSIDERANDO a observância dos dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as Leis Municipais nº 009, de 17 de setembro de 2024 e nº 022, de 03 de outubro de 2025.

DECRETA:

Página 1 de 2

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000
Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08

Site: www.barradaestiva.ba.leg.br

E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Art. 1º Fica regulamentada a revisão anual no valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, com o percentual de 4,2644%, respeitados os limites constitucionais e mediante a mesma data e os mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O valor fixado com a devida revisão anual do subsídio dos Vereadores será o valor de **R\$ 10.877,27 (dez mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor produzindo efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2026.

Vereador Antônio Lopes de Araújo
Presidente

Vereador Janiel Cordeiro Caires Gonçalves
1º Secretário